

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo nº. 5008468-25.2024.8.24.0019

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes **VANDERLEI CESAR FOCESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCESATTO, LUIZ DOMINGOS FOCESATTO e ANDRESSA LUZIA KUHN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de ev. 53, expor e requerer o que segue.

Os Requerentes ajuizaram, em 14/8/2024, o presente pedido de recuperação judicial e o d. Juízo deferiu o processamento deste, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 (Evento 40), nomeando à Administradora Judicial a ora petionária, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, que aceitou o encargo em 15/10/2024, conforme termo acostado no ev. 68.

Consoante previsto em lei, e em fiel cumprimento ao encargo a que foi nomeado, a Administradora Judicial compromete-se a cumprir todos os deveres insculpidos no art. 22 e os demais da Lei 11.101/2005, colocando-se à disposição de todos os interessados por: i) meio do e-mail rgrupofochesatto@credibilita.adv.br, ii) no site <https://credibilita.com.br/>, iii) presencialmente, na Av. Iguaçu, nº 2820, conj. 1001, Água Verde, Curitiba/PR, iv) via zoom, mediante prévio agendamento, ou ainda, v) no telefone/WhatsApp (41) 3242-9009, no horário comercial compreendido das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, na forma das alíneas “k” e “l” do inciso I, do art. 22 da LRF.

I – A PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Outrossim, passa a formular sua proposta de remuneração. A Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- i.* envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- ii.* análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º;
- iii.* análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- iv.* organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- v.* alimentação de informações no site oficial da empresa;
- vi.* manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- vii.* fiscalização mensal das atividades da empresa Recuperanda, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- viii.* manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feitos recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- ix.* fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;

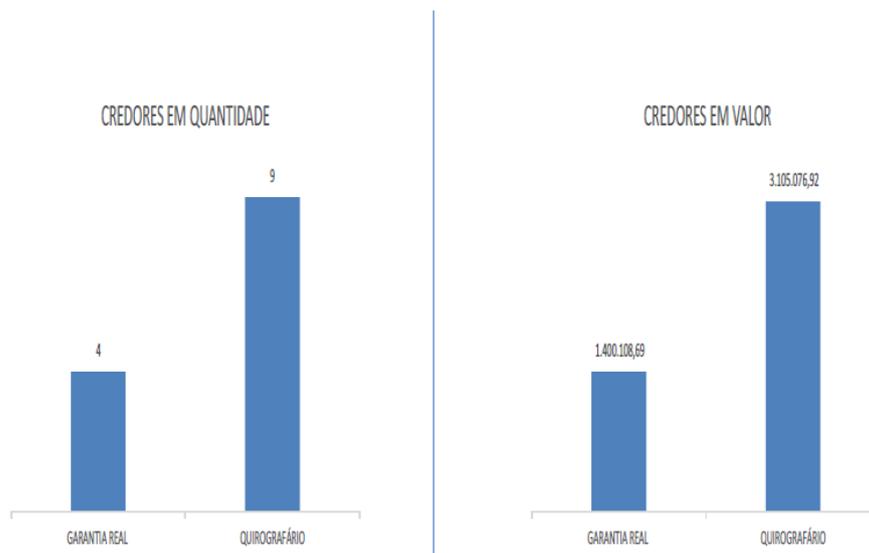
- x. verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial;
- xi. consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma simplificada, algumas das atividades que serão desempenhadas pela Administradora Judicial. A função do administrador judicial designado para atuar em processos de recuperação e falência é comparável à de auxiliares da Justiça, no exercício de um verdadeiro múnus público, o que implica colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Essas atribuições correspondem às funções previstas na Lei n.º 11.101/2005, mas é importante destacar que a Administradora Judicial também possui deveres adicionais de colaboração com o Juízo.

I.1 - A Capacidade de Pagamento da Devedora

Anota-se que, ao formular sua proposta, esta Administradora Judicial verificou a capacidade de pagamento das Recuperandas, conforme dados levantados na constatação prévia apresentada no Evento 22, LAUDO2, pág. 39, visando adequar os honorários da Administração Judicial a um fluxo de pagamento parcelado, que seja compatível com a receita das devedoras.

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, os Requerentes apresentaram um passivo concursal declarado de R\$ 4.505.185,61 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), os quais estão distribuídos conforme quadro abaixo:



I.2 - Os Valores Praticados Pelo Mercado

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e da Recomendação nº 141 de 10/07/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹, que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

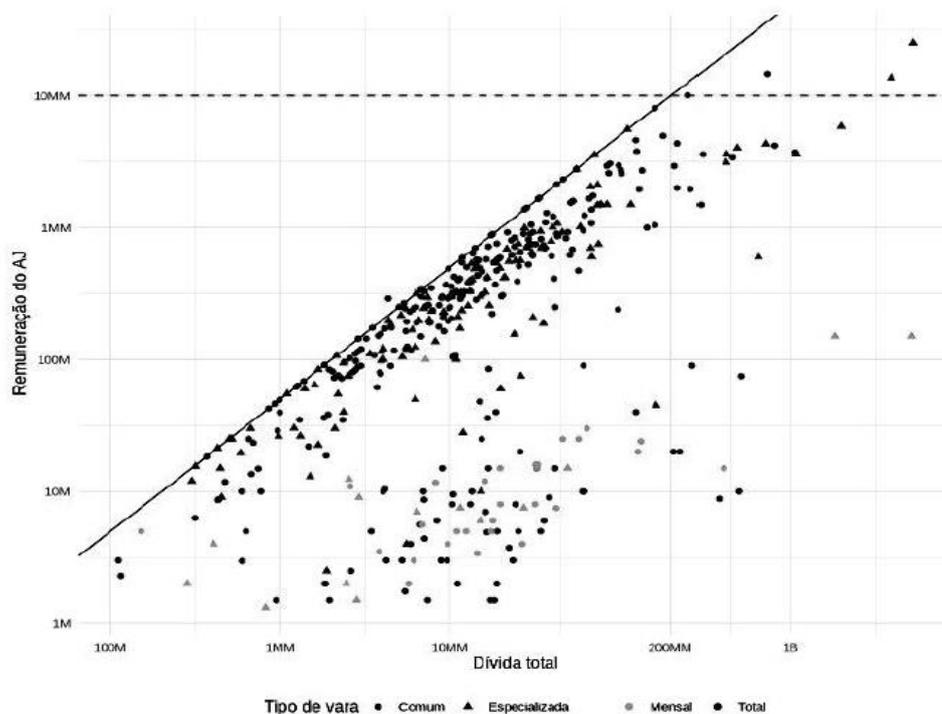
Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo – linha preta do gráfico, o que pode ser

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>

visualizado por meio do seguinte gráfico divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria².

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários arbitrados.

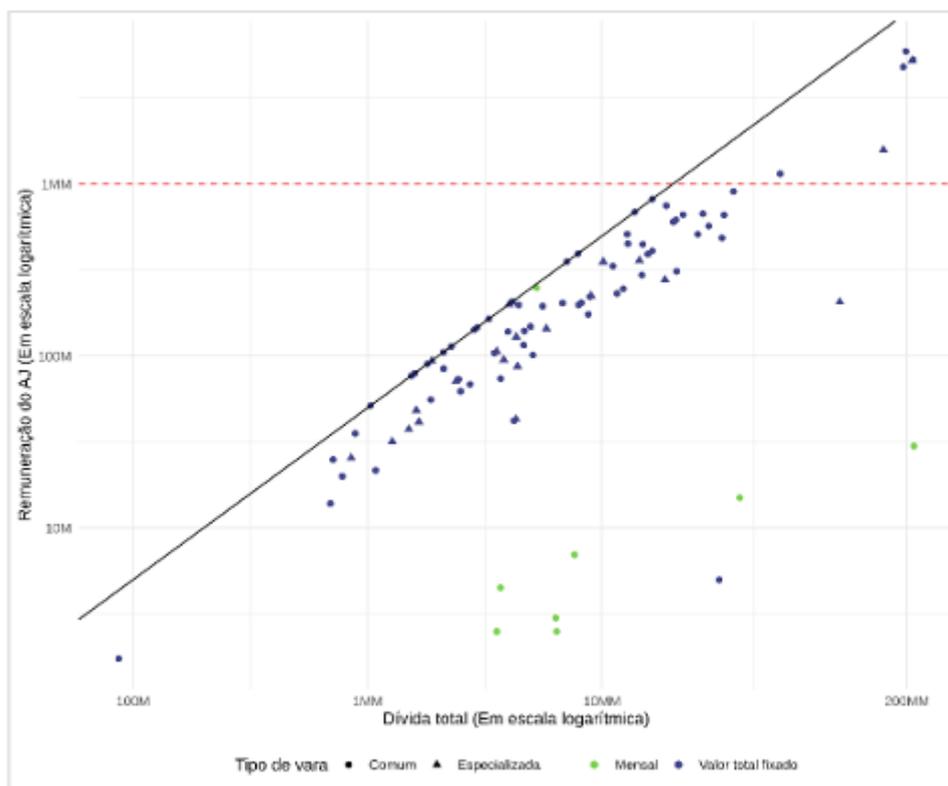
Veja-se o gráfico que consolida o resultado do estudo jurimétrico:



Remuneração do administrador judicial (vertical) contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial (horizontal). A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. Os pontos mais claros dizem respeito a processos que foram objeto de remuneração mensal do administrador judicial. (Gráfico em escala logarítmica, com evolução numérica exponencial)

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: <<https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

Pesquisa de igual objeto foi realizada pela mesma instituição no estado do Rio Grande do Sul³, cujos dados estão representados no gráfico a seguir:



Remuneração do administrador judicial contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial. A linha contínua preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica)⁴

Em ambas as pesquisas foi constatada a tendência de que a remuneração do Auxiliar do Juízo seja fixada em patamar próximo ou igual a 5%.

I.3 - A Complexidade do Caso Concreto

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: < <https://abjur.github.io/obsRJRS/relatorio/resultados.html#negociacao>>. Acesso em: 4 de julho de 2024.

A recuperação judicial do Grupo Fochesatto é complexa devido à natureza multifacetada de suas operações e à diversidade de contratos envolvidos.

A proposta contempla a necessidade de gerenciar uma variedade de contratos financeiros e comerciais, bem como acompanhar e fiscalizar reestruturação de operações de todo o Grupo empresarial, na forma da Lei n.º 11.101/2005.

I.4 - A Equipe da Administradora Judicial e as Horas de Trabalho

Para o atendimento do presente caso, a Administração Judicial colocará à disposição do Juízo uma equipe composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho. Ademais, leva-se em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, incluindo todas as fases do processo, fiscalização da atividade da Recuperanda, auxílio ao Judiciário e o número de credores envolvidos.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é de 36 (trinta e seis) meses, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ.

Verifica-se, a seguir, a estimativa das horas a serem dispendidas para o cumprimento das atividades:

ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NO CURSO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
ATIVIDADES	HORAS	VALOR
Visitas à sede das Recuperandas	50	2.122,68
Análise de documentos contábeis, financeiros e informações encaminhadas mensalmente	500	21.226,85
Confecção do Relatório Inicial e Relatórios Mensais de Atividades	1152	48.906,65
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao RMA	105	4.457,64
Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais	110	4.669,91
Acompanhamento do Processo Principal, análises e protocolo de petições	900	38.208,32
Elaboração e envio da Carta aos Credores e Órgãos Oficiais	10	424,54
Conferência/análise da relação de Credores apresentada pela Recuperanda	40	1.698,15
Elaboração de minutas editais, respostas de ofícios e envio de e-mails com esclarecimentos a pedido de órgãos administrativos e judiciais	80	3.396,30
Análise das divergências e habilitações administrativas apresentadas pelos Credores	450	19.104,16
Elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF e Análise e manifestação nas Impugnações e habilitações judiciais apresentadas pelos Credores e Elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF	666	28.274,16
Respostas de ofícios	65	2.759,49
Manifestações em outros processos envolvendo a Recuperanda	25	1.061,34
Reuniões com os Magistrados	10	424,54
Consolidação do Quadro de Credores	90	3.820,83
Elaboração de Relatório de Encerramento	90	3.820,83
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual/incidentes	36	1.528,33
Análise sobre a legalidade do Plano de Recuperação Judicial	36	1.528,33
Elaboração de Relatórios sobre o PRJ	96	4.075,55
Análise de procurações, cadastramento de credores, e demais atos prévios necessários a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como, na atuação como Presidente do ato	144	6.113,33
Fiscalização do cumprimento do PRJ	480	20.377,77

Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao cumprimento do PRJ juntamente com a Recuperanda	72	3.056,67
Reuniões com advogados, contador, credores e partes interessadas	64	2.717,04
Atendimento aos Credores - Telefone/E-mail/Presencial	30	1.273,61
Atualização Processual no site https://credibilita.com.br/	5	212,27
TOTAL DE HORAS	5.306,00	225.259,28

Nesse sentido, considerando o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pelas Recuperandas, no valor de R\$ 4.505.185,61 (quatro milhões quinhentos e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), a complexidade do caso e a capacidade de pagamento das devedoras, a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total concursal declarado pelas Recuperandas, cujo valor poderá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a serem atualizadas monetariamente de forma anual (TJSC/INPC), para a recomposição do valor em razão da inflação.

Por fim, propõe que as despesas extraordinárias para a realização dos serviços sejam reembolsadas pelos Requerentes, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes

II – DEMAIS PROVIDÊNCIAS (ITENS II, “f”, e III - 2.3, 2.4 e 10)

III.1 – Item II - “f”

A Administradora Judicial, ciente de seu dever de estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, na forma do art. 22, I, “j” da Lei n.º 11.101/2005, informa que cumprirá o determinado, contatando o

CEJUSC e estimulando a conciliação entre devedoras e credores. Contudo, não há, neste momento processual, litígio evidente que exija a referida providência.

III.2 – Item III - 2.3 e 2.4

A Administradora Judicial informa ao Juízo que iniciou seus trabalhos de fiscalização das atividades das devedoras, as quais estão em funcionamento e no regular exercício da atividade empresarial. Anotam-se as informações trazidas no Laudo de Constatação Prévia constante no Evento 22, LAUDO2, complementado no ev. 38, que delineou a situação financeira das requerentes antes do deferimento do pedido de recuperação.

Em relação à apresentação do relatório mensal de atividades e informações previstas nas alíneas “a” e “c” do art. 22, II, da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial informa que requereu a documentação necessária às Recuperandas e que apresentará seu relatório, oportunamente, em incidente próprio, conforme determinado pelo d. Juízo.

II.3 - Item 10

A Administradora Judicial informa que a Lista de Credores que alude ao art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, já foi devidamente disponibilizada para acesso das partes interessadas em seu site, qual seja <https://credibilita.com.br>, destacando-se ainda que os interessados deverão encaminhar suas Habilitações e/ou Divergências de Crédito exclusivamente ao e-mail rjgrupofochesatto@credibilita.adv.br, em observância aos termos da lei e do edital.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial: *i)* apresenta a proposta de honorários; *ii)* presta as informações necessárias sobre a decisão, ficando à disposição dos credores e interessados.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177